



Número: **0707953-59.2020.8.07.0015**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Última distribuição : **06/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 161.563,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Advogados                                      |
|---|--|
| <b>IDERLANDIA ALVES DE OLIVEIRA PERIQUITO (AUTOR)</b>                         |  |
|   | <b>LUIZ GUARACI DAVID (ADVOGADO)</b>           |
| <b>("MASSA FALIDA DE") AUTOVILLE VEICULOS LTDA - ME (RÉU MASSA FALIDA DE)</b> |  |
|   | <b>ANDRE LUIZ DA CONCEICAO LIMA (ADVOGADO)</b> |

| Outros participantes  |  |
|---|--|
| <b>MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)</b> |  |
| <b>AUTOVILLE VEICULOS LTDA - ME (INTERESSADO)</b>                               |  |
| <b>ANDRE LUIZ DA CONCEICAO LIMA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)</b>                    |  |
|   | <b>ANDRE LUIZ DA CONCEICAO LIMA (ADVOGADO)</b> |
| <b>PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)</b>                     |  |
| <b>PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)</b>       |  |
| <b>WALDICK SOARES DE LACERDA (INTERESSADO)</b>                                  |  |

| Documentos |                     |   |         |
|------------|---------------------|---|---------|
| Id.        | Data da Assinatura  | Documento                                 | Tipo    |
| 94607793   | 14/06/2021<br>22:31 | <a href="#">RELATORIO CIRCUNSTANCIADO</a> | Petição |

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E  
LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

*Falência n. 0707953-59.2020.8.07.0015*

**ANDRE LUIZ DA CONCEIÇÃO LIMA**, na  
qualidade de administrador judicial da *MASSA FALIDA DE AUTOVILLE  
VEICULOS LTDA - ME*, vem, respeitosamente à presença de Vossa  
Excelência, apresentar **RELATÓRIO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO**,  
nos termos que passa a expor.

\*\*\*

**1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

*Ab initio*, insta asseverar que este administrador  
judicial, assinou o termo de compromisso em 09 de março de 2021,  
conforme se verifica no documento ID85573694.

Assim, cumprindo fielmente seu mister confiado,  
da função de fiscalizador e representante judicial da Massa Falida,



discorrendo de forma detalhada das informações e documentos, informa a apuração pormenorizada da atual situação dos Ativos da Massa e dos atos que restam necessários ao encerramento desta Falência, na forma do presente relatório.

No mais, cumpre esclarecer que os documentos e livros do falido não foram apresentados ou encontrados até o momento, vez que a sede da falida, bem como seu sócio administrador citados/intimados por edital IDs 75325780/86618515, não atenderam a determinação judicial.

## **2 – CAUSAS DA FALÊNCIA**

Com o propósito de elucidar e detalhar as ocorrências que causaram a falência da empresa em discussão, passa-se a expor as causas do presente feito falimentar, de acordo com as informações disponíveis nos autos e nos processos judiciais que tramitam no TJDF.

Trata-se de pedido de falência proposto por Iderlândia Alves de Oliveira Periquito, com fulcro no art. 94, inciso I, da Lei n. 11.101/2005, onde afirma ser credor representado pela Certidão de Crédito, expedida pelo Juízo da 1º (Primeira) vara Cível de Taguatinga – DF, no bojo da Ação de Cumprimento de Sentença, Processo n.º 0003948-69.2014.8.07.0007, a qual foi extinta pela inadimplência Falida, que regularmente citada, deixou de cumprir sua obrigação, ou seja pagar seu débito, e, em fase de cumprimento de sentença não foi localizado bens passíveis de penhora.

Citada por edital ID75325780, uma vez que se esgotaram todos os meios de se localizar a falida, não foi realizado depósito



---

elisivo e a Defensoria Pública nomeada Curadora Especial, tendo apresentado contestação por negativa geral ID8216497.

Após, o Ministério Público oficiou pela procedência do pedido de falência, por entender presente o estado de insolvabilidade da falida, com fundamento no art. 94, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Com efeito, esse d. juízo decretou a falência em 09 de fevereiro de 2021, fixando o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados retroativamente a partir de 08/08/2018, data do protocolo do pedido de falência, além de determinar a adoção das medidas pertinentes, ID83218356.

### **3 – CONDOTA DO DEVEDOR ANTES E DEPOIS DA SENTENÇA DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA**

Como narrado alhures, citada a falida por edital para manifestar-se quanto ao pedido de falência, não veio aos autos depósito elisivo e a contestação se deu por negativa geral, vez a que a falida está representada pela Curadoria Especial.

O sócio administrador Waldick Soares de Lacerda não foi localizado.

Anteriormente à falência, o sócio administrador da falida desativou faticamente o estabelecimento empresarial, não realizando o pagamento de tributos, fornecedores, instituições financeiras, etc.

Outrossim, observa-se que a conduta da falida perante esse d. juízo é de ausência total quanto à decretação da falência, em nada contribuindo para o melhor deslinde da causa.



**a) Quanto a Análise sobre o incidente da Desconsideração da Personalidade Jurídica, extensão dos efeitos da falência e fixação do termo legal da falência.**

Em uma detida análise dos processos distribuídos no pje do TJDFT contra a sociedade empresária, foram verificados fortes indícios de atos com a intenção de subterfúgio à responsabilidade perante os consumidores, como é de amplo conhecimento na sociedade brasileira conforme matérias jornalísticas em anexo, servindo a personalidade apenas como um 'escudo' para cometimento de fraudes.

Os ex-sócios Paulo Marques Lima C.P.F. n. 431.076.131-34 e Hercílio Marques Lima C.P.F. n. 014.823.181-05, constam como principais responsáveis da falida até a data de 13/06/2014, e após essa data, ficando responsável o único sócio administrador Waldick Soares de Lacerda C.P.F. n. 658.527.611.68, conforme alterações contratuais nos atos constitutivos da falida ID62533974.

**Analisando os processos distribuídos contra a sociedade empresária, constata-se que em vários processos, houve o deferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica com resultados infrutíferos.**

Nesse passo, as empresas TOKSAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA – ME (CNPJ: 10.761.389/0001-41), VENTO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA (CNPJ: 11.991.094/0001-24), TOKSAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA (CNPJ 18.842.462/0001-11), AUTOPREMIUM - REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA CNPJ: 20.491.327/0001-10, P M L COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ



11.277.299/0001-42) são do mesmo ramo da falida, consta como um dos sócios **PAULO MARQUES LIMA**, que participa simultaneamente das empresas acima referidas, havendo, portanto, a integração das referidas empresas em um mesmo grupo econômico. (doc. Anexo).

**Entretanto, esse AJ opina pela não instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica diante da realidade acima apresentada haja vista nos processo abaixo apresentados foi efetivado o incidente de desconsideração e não foi encontrado qualquer bem para fins expropriatórios, foi verificado o sistema bancejud, renajud, busca em cartório, logo o resultado prático da instauração será inócuo.**

**Com o intuito de nortear o Juízo para análise de viabilidade da Desconsideração da Personalidade Jurídica apresento alguns processos que tramitam no pje TJDFT, em que o deferimento do pedido se mostrou inócuo, causou atrasos no cumprimento da ordem, desperdício de recursos e demasiado esforço de todos os envolvidos, além de contribuírem para a taxa de congestionamento de processos.**

|                           |                           |
|---------------------------|---------------------------|
| 001201019.2014.8.07.0001  | 0012752-78.2013.8.07.0001 |
| 001927657.2014.8.07.0001  | 0042822-78.2013.8.07.0001 |
| 000340839.2014.8.07.0001  | 0709319-15.2019.8.07.0001 |
| 004189072.2013.8.07.0007  | 0015258-27.2013.8.07.0001 |
| 002797638.2013.8.07.0007  | 0160550-82.2009.8.07.0001 |
| 002624321.2014.8.07.0001  | 0732657-52.2018.8.07.0001 |
| 0732697-34.2018.8.07.0001 | 0046623-02.2013.8.07.0001 |
| 0737892-34.2017.8.07.0001 |                           |



Alternativamente, após a análise do d. Juízo sobre a viabilidade da Desconsideração da Personalidade Jurídica e extensão dos efeitos da falência para as sociedades citadas, diante dos fatos narrados acima, se a resposta for afirmativa, esse Administrador Judicial pleiteia o prazo de 15 dias úteis para apresentar tal incidente.

**b) Fixação do termo legal**

**Outrossim, através das respostas dos ofícios de ID93474975, este AJ irá pleitear a fixação do termo legal da falência em 26/05/2015, correspondendo, s. m. j., ao nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto em face da falida.**

#### **4 – DA ANÁLISE PRÉVIA DA FALIDA**

Não há como analisar a saúde falida antes da sua decretação de falência, tendo em vista a ausência dos documentos contábeis, já que não localizados a falida e seu sócio administrador.

O que se pode perceber é, que antes mesmo da decretação da falência, já haviam inúmeras Ações Cíveis e Tributárias propostas contra a falida. Inclusive, uma delas, Cível, redundou na presente falência.

Assim, pelo menos desde 2014 a falida já havia se quedado inerte quanto às obrigações cíveis e tributárias, demonstrando sua



situação econômica fragilizada, anunciando a inevitável e futura falência decretada por esse d. juízo.

## 5 – ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objetivo deste relatório é oferecer a esse d. juízo análise e considerações relativas às questões contábeis e financeiras da falida, bem como expor as diversas manifestações dos credores e da falida, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades da falida.

Desse modo, faz-se necessário pontuar que o processo de falência é dividido em 03 (três) fases denominadas como:

I – Pré-falimentar: é uma fase de conhecimento e inicia com uma petição logicamente contendo o pedido de falência e termina com a sentença declaratória da falência.

II – Falencial ou falimentar: se inaugura com a sentença declaratória. É nesta fase que ocorre a realização do ativo onde há o levantamento dos bens e os direitos do falido, onerando-os em forma de vendas ou leilões para a satisfação do passivo.

III – Pós-Falimentar ou fase de reabilitação: começa após a extinção da falência desaparecendo, assim, o *status* falimentar, ou seja, extingue as obrigações do devedor falido.

Atualmente, os autos estão na fase II do processo de falência, ou seja, aguardando a localização dos ativos.



---

## 6 – DO ATUAL QUADRO GERAL DE CREDORES DA FALIDA

Como dito alhures, a falida e seu sócio administrador não foram localizados, encerrando suas atividades abruptamente, com paradeiro incerto e ignorado, em razão disso impossível o cumprimento do art. 99, inciso III, da lei especial, todavia, esse AJ no desempenho de suas funções fez a lista de credores com base nos processos de execução, cível, tributário e trabalhistas encontrados na base de dados do TJDFT, TRT 10ª Região e TRF 1ª Região, habilitações de créditos fiscais juntado nos autos ID88263033, e habilitações de crédito encaminhadas via esfera administrativa, segue quadro geral em anexo.

## 7 – AÇÕES EM ANDAMENTO

Em pesquisa realizada no site do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, foi localizada 01 (uma) ação de execução Fiscal em trâmite proposta em desfavor da falida, conforme certidão em anexo:

- **Execução Fiscal n. 0001874-88.2015.5.10.0002**, em tramite na Coordenadoria de Apoio ao Juízo de Execuções e ao Juízo da Infância e da Juventude, movido por UNIÃO FEDERAL (PGFN) - DF - CNPJ: 00.394.460/0408-79.

Em pesquisa realizada no site do TJDFT foram localizadas em trâmite as seguintes ações<sup>1</sup>:

---

<sup>1</sup> As execuções fiscais movidas pelo DISTRITO FEDERAL já foram habilitados os créditos nos autos no documento de ID88263033, porém, os processos mencionados aguardam manifestação da Fazenda antes da suspensão da execução determinada na lei especial.



- **Execução Fiscal n. 0738432-32.2020.8.07.0016**, em trâmite na 1ª Vara de Execução Fiscal do DF, movido por DISTRITO FEDERAL;

- **Cumprimento de sentença n. 0030601-45.2013.8.07.0007**, em trâmite na 3ª Vara Cível de Taguatinga/DF, movido por ANDRE DO NASCIMENTO SOUSA;

- **Execução De Título Extrajudicial n. 0042149-85.2013.8.07.0001**, em trâmite na 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília; movido por NALISSON THIAGO NEVES ARAUJO;

- **Execução Fiscal n. 0013515-23.2016.8.07.0018**, em trâmite na 1ª Vara de Execução Fiscal do DF, movido por DISTRITO FEDERAL;

- **Execução Fiscal n. 0000575-94.2014.8.07.0018**, em trâmite na 2ª Vara de Execução Fiscal do DF, movido por DISTRITO FEDERAL;

- **Execução Fiscal n. 0018037-72.2001.8.07.0001**, em trâmite na 1ª Vara de Execução Fiscal do DF, movido por DISTRITO FEDERAL;

- **Execução Fiscal n. 0019526-03.2008.8.07.0001**, em trâmite na 1ª Vara de Execução Fiscal do DF, movido por DISTRITO FEDERAL;



- **Execução Fiscal n. 0012770-17.2004.8.07.0001**, em trâmite na 1ª Vara de Execução Fiscal do DF, movido por DISTRITO FEDERAL;

- **Execução Fiscal n. 0019392-73.2008.8.07.0001**, em trâmite na 2ª Vara de Execução Fiscal do DF, movido por DISTRITO FEDERAL;

- **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 0003408-39.2014.8.07.0001**, em trâmite na 1ª Vara Cível de Taguatinga/DF; movido por LAERT GAMA NETO;

- **Execução Fiscal n. 0043460-74.2010.8.07.0015**, em trâmite na 2ª Vara de Execução Fiscal do DF, movido por DISTRITO FEDERAL;

- **Execução Fiscal n. 0043461-59.2010.8.07.0015**, em trâmite na 2ª Vara de Execução Fiscal do DF, movido por DISTRITO FEDERAL;

- **Execução Fiscal n. 0043459-89.2010.8.07.0015**, em trâmite na 1ª Vara de Execução Fiscal do DF, movido por DISTRITO FEDERAL;

- **Execução Fiscal n. 0043462-44.2010.8.07.0015**, em trâmite na 1ª Vara de Execução Fiscal do DF, movido por DISTRITO FEDERAL;

- **Execução Fiscal n. 0072457-33.2011.8.07.0015**, em trâmite na 1ª Vara de Execução Fiscal do DF, movido por DISTRITO FEDERAL;



---

- **Execução Fiscal n. 0072458-18.2011.8.07.0015**, em trâmite na 2ª Vara de Execução Fiscal do DF, movido por DISTRITO FEDERAL;

- **Execução Fiscal n. 0080556-55.2012.8.07.0015**, em trâmite na 2ª Vara de Execução Fiscal do DF, movido por DISTRITO FEDERAL;

- **Execução Fiscal n. 0012567-95.2013.8.07.0015**, em trâmite na 1ª Vara de Execução Fiscal do DF, movido por DISTRITO FEDERAL;

- **Execução Fiscal n. 0021813-18.2013.8.07.0015**, em trâmite na 1ª Vara de Execução Fiscal do DF, movido por DISTRITO FEDERAL;

- **Execução Fiscal n. 0057173-14.2013.8.07.0015**, em trâmite na 2ª Vara de Execução Fiscal do DF, movido por DISTRITO FEDERAL;

- **Execução Fiscal n. 0015667-44.2016.8.07.0018**, em trâmite na 2ª Vara de Execução Fiscal do DF, movido por DISTRITO FEDERAL;

- **Execução Fiscal n. 0014108-02.1999.8.07.0001**, em trâmite na 2ª Vara de Execução Fiscal do DF, movido por DISTRITO FEDERAL;

- **Execução Fiscal n. 0005472-81.1998.8.07.0001**, em trâmite na 1ª Vara de Execução Fiscal do DF, movido por DISTRITO FEDERAL;



- **Execução Fiscal n. 0040101-97.2016.8.07.0018**, em trâmite na 1ª Vara de Execução Fiscal do DF, movido por DISTRITO FEDERAL;

- **Cumprimento de sentença n. 0003611-98.2014.8.07.0001**, em trâmite na 13ª Vara Cível de Brasília/DF, movido por EDUARDO NEVES DE OLIVEIRA;

- **Cumprimento de sentença n. 0026243-21.2014.8.07.0001**, em trâmite na 19ª Vara Cível de Brasília/DF, movido por AFONSO DE MELO MENEZES JUNIOR;

- **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0023685-47.2012.8.07.0001**, em trâmite na 19ª Vara Cível de Brasília/DF, movido por ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS;

- **Cumprimento de sentença n. 0003125-16.2014.8.07.0001**, em trâmite na 23ª Vara Cível de Brasília/DF, movido por MARIA HELENA DA SILVA DANTAS;

- **Cumprimento de sentença n. 0709319-15.2019.8.07.0001**, em trâmite na 5ª Vara Cível de Brasília/DF, movido por SAMUEL LUCIO DE BRITO;

- **Cumprimento de sentença n. 0015258-27.2013.8.07.0001**, em trâmite na 1ª Vara Cível de Brasília/DF, movido por MARCELO MARCOMINI CAMPOS;

- **Cumprimento de sentença n. 0708806-47.2019.8.07.0001**, em trâmite na 1ª Vara Cível de Brasília/DF, movido por



---

FUNDO DE RECUPERACAO DE ATIVOS - FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS;

- **Cumprimento de sentença n. 0160550-82.2009.8.07.0001**, em trâmite na 14ª Vara Cível de Brasília/DF, movido por ELMO MOURAO DE ALBUQUERQUE;

- **Cumprimento de sentença n. 0030075-28.2015.8.07.0001**, em trâmite na 2ª Vara Cível de Brasília/DF, movido por EDMOND FERNANDO SANTIAGO;

- **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0027613-98.2015.8.07.0001**, em trâmite na 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília/DF, movido por ANDRE CAMARGO PENTEADO DA FONSECA;

- **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0044797-04.2014.8.07.0001**, em trâmite na 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília/DF; movido por CARLOS EIJI SUZUKI DE AMORIM;

- **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0013552-09.2013.8.07.0001**, em trâmite na 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília, movido por SA CORREIO BRAZILIENSE;

- **Execução Fiscal n. 0028198-42.2015.4.01.3400**, em trâmite na 11ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJDF TRF 1ª Região, movido por AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT;



Acerca das ações em andamento, este administrador diligenciou a fim de assumir a representação da massa falida.

## 8 – DOS BENS ARRECADADOS

### Item A

O Juízo da 14ª Vara Cível de Brasília/DF nos autos do processo 0160550-82.2009.8.07.0001, após lançar restrição de transferência e penhora no veículo de Placa: NVR7862, UF: DF, MARCA/MODELO: FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.4, de propriedade da Massa Falida, posteriormente foi informado pelo Detran/DF que o referido veículo foi recolhido ao depósito em 07/12/2015, conforme documento em anexo.

Esse Administrador já peticionou para aquele Juízo informando sobre a sentença de quebra e envio da penhora ao Juízo Falimentar.

Em 04 de março de 2021 o DETRAN/DF oficiou aquele Juízo que o referido veículo esta na relação para ir à hasta pública, doc. Anexo.

Dessa forma, importante que seja oficiado o DETRAN/DF para que após a alienação em hasta pública os valores obtidos sejam depositados em uma conta judicial disponível ao Juízo Universal Falimentar e eventuais débitos existentes devem ser habilitados, para garantir a unidade e a universalidade do concurso falimentar.

### ITEM B



O juízo da 14ª Vara Cível de Brasília/DF, obteve êxito na penhora de créditos no valor total de R\$ 91.358,23 (noventa e um mil trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), provenientes de cotas de consórcio, com grupos cancelados ou encerrados, pertencentes a Massa Falida, junto ao Bradesco Administradora de Consórcios S/A.

Esse AJ peticionou naqueles autos e requereu a transferência dos valores ao Juízo Universal Falimentar.

Portanto, já se encontra disponível tal valor ao Juízo de Falência e noticiado pelo juízo da 14ª Vara Cível nos autos comunicando a transferência, ID94138262.

#### ITEM C

Na consulta renajud ID85976137, consta o veículo JHT6008/DF, Marca/Modelo: Peugeot/207Passion XR S, Ano de fabricação: 2008, ano/modelo: 2009, o paradeiro do referido veículo é incerto. Necessário se faz oficiar ao DETRAN/DF para que informe possível comunicação de venda do automóvel e, assim, se possa identificar o destino do bem.

#### ITEM D

Conforme a consulta ERIDF ID85976134, consta o imóvel situado a apartamento nº 401 e Vaga de Garagem nº 181, Bloco B, Lote 2, Rua 5 Norte, e Lote nº 5, Rua 4 norte, Águas Claras, Distrito Federal,



---

Matrícula 234.274 do 3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal, “Residencial Cedro”, Avenida Castanheiras, Águas Claras, Brasília-DF.

Entretanto, o referido bem já se encontra em posse de terceiros de boa-fé, no caso a ex-esposa do Sr. Paulo Marques Lima (ex-sócio), a senhora JULIANA MARIA MANDARINO DE ALBUQUERQUE LIMA, que é efetiva proprietária, pois quando se divorciaram o referido bem foi repassado a ex-esposa que ainda não fez a devida transferência, vide autos 0720615-05.2017.8.07.0001 TJDFT.

Estes são, por hora, os possíveis bens da falida e dos sócios, que servirão para realizar o ativo e, assim, quitar os débitos da devedora.

## **9 – DOS ATOS QUE CONSTITUEM CRIME FALIMENTAR**

Compulsando-se os autos, verifica-se indícios da prática de crime falimentar previsto no art. 173 da Lei n. 11.101/2005, isto é, desvio, ocultação ou apropriação de bens.

Ora, conforme já destacado no item 9, existem 01 (um) veículos automotor com paradeiro desconhecido até o momento, tudo levando a crer que foi desviado ou ocultado pelos sócio e ex-sócios da falida.

Não bastasse isso, há indícios de fraude contra credores, pois os sócios da falida praticaram atos fraudulentos antes da falência que lesaram fornecedores, bancos e a Fazenda Pública, incidindo, na espécie, o art. 168 da Lei n. 11.101/2005.



Por serem crime de ação penal pública incondicionada, cabe ao il. *Parquet* a persecução criminal em desfavor do sócio ou dos ex-sócios, numa eventual extensão dos efeitos da falência.

## 10 – DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE FALÊNCIA

Os credores têm acesso a este administrador judicial pelos canais de comunicação já informados nos autos, quais sejam, endereço eletrônico: andreljuris@gmail.com e pelo telefone (61) 99111-8830, onde poderão obter as informações correlatas com a presente falência.

Ressalto que, no intuito de facilitar o acesso aos credores e interessados na consulta da presente demanda, esse Administrador Judicial disponibiliza cópia das principais peças do processo eletrônico, com atualização periódica, no site <https://hlima.adv.br> / link direto [https://hlima.adv.br/postagem/autoville\\_veiculos/](https://hlima.adv.br/postagem/autoville_veiculos/) desenvolvido para facilitar o acesso às informações processuais e contato com os credores, além de funcionalidades para AGC:



The screenshot shows the website for Adriano Lima Advocacia. The header features the firm's logo and name. Below the header, there are two main sections: 'ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS' and 'REMESSA DIGITAL'. Under 'ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS', there are links for 'Recuperações Judiciais' and 'Falências'. Under 'REMESSA DIGITAL', there are links for 'Habilitações e divergências' and 'Documentos para Assembleia Geral de...'. The main content area is titled 'AUTOVILLE VEÍCULOS LTDA ME' and contains a section for 'DOCUMENTOS' with three items: 'Petição Inicial', 'Sentença', and 'Termo de Compromisso'. The browser's address bar shows 'hlima.adv.br' and the Windows taskbar is visible at the bottom.

## 11 – HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO

### 11.1 - NALISSON THIAGO NEVES ARAÚJO

Foi solicitada, em 01.06.2021, habilitação administrativa de crédito por NALISSON THIAGO NEVES ARAÚJO (CPF

---

nº. 711.432.541-04), via email, requerendo a inclusão dos seguintes créditos no QCG:

- a) crédito extraconcursal, em favor de Nalisson Thiago Neves Araújo, R\$ 574,85;
- b) crédito trabalhista e/ou análogo, em favor de João Paulo da Silva, R\$ 12.854,03;
- c) crédito quirografário, em favor de Nalisson Thiago Neves Araújo, R\$ 128.540,35;

Para tanto, instruiu o pedido com cópia integral do processo de execução de título executivo judicial 0707953-59.2020.8.07.0015, em tramite na 2a Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília/DF.

Como se sabe, a luz do art. 9º, da lei 11.101/2005, habilitação de crédito deve ser proposta contendo:

I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;



V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Pois bem.

Entendo que os créditos devem ser incluídos no QCG; todavia, em classificação diversa da buscada pelo credor.

Os créditos de R\$ 128.540,35 e R\$ 574,85 devem figurar na classe III (quirografários), pois não gozam de nenhuma preferência legal. Importante destacar que o crédito de 574,85 diz respeito à restituição de custas adiantadas pelo Autor, não sendo, portanto, extraconcursal como pleiteia o credor.

Por fim, deve ser incluído o crédito relativo aos honorários advocatícios devidos ao patrono do credor na classe I (Trabalhista), por equiparação.

## 11.2 – EDUARDO NEVES DE OLIVEIRA

Foi solicitada, em 31.05.2021, habilitação administrativa de crédito por EDUARDO NEVES DE OLIVEIRA (CPF nº. 619.090.171-91), via email, requerendo a inclusão dos seguintes créditos no QCG:

a) crédito quirografário, em favor de EDUARDO NEVES DE OLIVEIRA, R\$ 9.468,25;

b) crédito trabalhista e/ou análogo, em favor de Marcio de Oliveira de Souza, R\$ 946,82;



Para tanto, instruiu o pedido com certidão expedido pelo juízo da 13ª Vara Cível de Brasília/DF, cumprimento de sentença 2014.01.1.015044-2.

Como se sabe, a luz do art. 9º, da lei 11.101/2005, habilitação de crédito deve ser proposta contendo:

I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;

V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Pois bem.

Entendo que o crédito deve ser habilitado, sendo o valor de R\$ 9.468,25 na classe dos quirografários; e o valor de 946,82 na classe trabalhista por equiparação.

## 12 – DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



Ante tudo o que foi exposto, este Administrador Judicial pugna à Vossa Excelência:

a) esse AJ opina pela não instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica diante da realidade apresentada no item 3 “a”, haja vista nos processos apresentados foram efetivados o incidente de desconsideração e não foi encontrado qualquer bem para fins expropriatório, ex: bancejud, renajud, busca em cartório, logo o resultado prático da instauração será inócuo, com a preocupação de se evitar atrasos no cumprimento da ordem, desperdício de recursos e demasiado esforço de todos os envolvidos, além de contribuírem para a taxa de congestionamento de processos;

b) Alternativamente, após a análise do d. Juízo sobre a viabilidade da Desconsideração da Personalidade Jurídica e extensão dos efeitos da falência para as sociedades citadas, diante dos fatos no item 3 “a”, se a resposta for afirmativa, esse Administrador Judicial pleiteia o prazo de 15 dias úteis para apresentar tal incidente;

c) Através das respostas dos ofícios de ID93474975, este AJ pleiteia a fixação do termo legal da falência em 26/05/2015, correspondendo, s. m. j., ao nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto em face da falida;

d) Seja oficiado o DETRAN/DF para que após a alienação em hasta pública do veículo de Placa: NVR7862, UF: DF, MARCA/MODELO: FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.4, os valores obtidos sejam



depositados em uma conta judicial disponível ao Juízo Universal Falimentar e eventuais débitos existentes devem ser habilitados, para garantir a unidade e a universalidade do concurso falimentar;

e) Seja oficiado ao DETRAN/DF para que este informe a existência de todas as comunicações de vendas existentes em nome da falida e que conste esta como compradora;

f) Seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas física e jurídica: AUTOVILLE VEICULOS LTDA - ME, WALDICK SOARES DE LACERDA– C.P.F. 658.527.611-68.

g) sejam os honorários do AJ fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005, cabendo salientar que o feito ainda se encontra em sua fase inicial de consolidação do QGC e arrecadação/avaliação dos bens da Massa Falida.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 14 de junho de 2021.

*(documento assinado eletronicamente)*

**ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO LIMA**

**OAB/DF n. 38.892**

*Administrador Judicial*

